



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 3.235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA OS ARTS. 1.º, 2.º E 4.º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.066/09.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1.º, 2º e 4.º da Lei Municipal nº 2066/09, alterada pela Lei Municipal nº 2149/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial."

"Art. 2º Serão atribuições das Comissões constantes do art. 1º, a realização de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e Especial."

"Art. 4º É atribuído aos membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, respectivamente um Jeton de 0,8, 1,5 e 2 UPRs, por processo concluído."

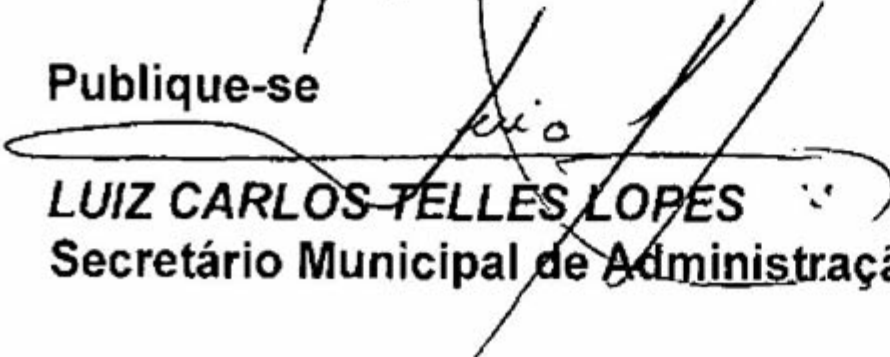
Parágrafo único. O pagamento do Jeton determinado no caput deste artigo será efetivado mediante folha de pagamento, sempre no mês subsequente à publicação do ato administrativo de conclusão do processo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se


LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração